

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002136/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/10/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR060182/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.014467/2011-53
DATA DO PROTOCOLO: 20/10/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO TRAB TRANSP ROD INTERM INTEREST TUR FRET DO R, CNPJ n. 94.067.758/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR ANGER;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS DO RGS, CNPJ n. 93.712.909/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FELIX PETER;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2009 a 31 de outubro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em transportes rodoviários intermunicipais, interestaduais, turismo e fretamento**, com abrangência territorial em **Aceguá/RS, Água Santa/RS, Ajuricaba/RS, Alecrim/RS, Alegrete/RS, Alegria/RS, Almirante Tamandaré do Sul/RS, Alpestre/RS, Alto Alegre/RS, Alto Feliz/RS, Amaral Ferrador/RS, Ametista do Sul/RS, André da Rocha/RS, Anta Gorda/RS, Antônio Prado/RS, Arambaré/RS, Araricá/RS, Aratiba/RS, Arroio do Meio/RS, Arroio do Padre/RS, Arroio do Tigre/RS, Arroio dos Ratos/RS, Arroio Grande/RS, Arvorezinha/RS, Augusto Pestana/RS, Áurea/RS, Bagé/RS, Balneário Pinhal/RS, Barão de Cotegipe/RS, Barão do Triunfo/RS, Barão/RS, Barra do Guarita/RS, Barra do Quaraí/RS, Barra do Ribeiro/RS, Barra do Rio Azul/RS, Barra Funda/RS, Barracão/RS, Barros Cassal/RS, Benjamin Constant do Sul/RS, Bento Gonçalves/RS, Boa Vista das Missões/RS, Boa Vista do Buricá/RS, Boa Vista do Cadeado/RS, Boa Vista do Incra/RS, Boa Vista do Sul/RS, Bom Princípio/RS, Bom Progresso/RS, Bom Retiro do Sul/RS, Boqueirão do Leão/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Braga/RS, Brochier/RS, Butiá/RS, Caçapava do Sul/RS, Cachoeira do Sul/RS, Cacique Doble/RS, Caibaté/RS, Caiçara/RS, Camaquã/RS, Camargo/RS, Campestre da Serra/RS, Campina das Missões/RS, Campinas do Sul/RS, Campo Novo/RS, Campos Borges/RS, Candelária/RS, Cândido Godói/RS, Candiota/RS, Canguçu/RS, Canudos do Vale/RS, Capão Bonito do Sul/RS, Capão do Cipó/RS, Capão do Leão/RS, Capela de Santana/RS, Capitão/RS, Caraá/RS, Carazinho/RS, Carlos Barbosa/RS, Carlos Gomes/RS, Casca/RS, Caseiros/RS, Catuipe/RS, Caxias do Sul/RS, Centenário/RS, Cerrito/RS, Cerro Branco/RS, Cerro Grande do Sul/RS, Cerro Grande/RS, Cerro Largo/RS, Chapada/RS, Charqueadas/RS, Charrua/RS, Chiapetta/RS, Chuí/RS, Chuvisca/RS, Ciriaco/RS, Colinas/RS, Colorado/RS, Condor/RS, Constantina/RS, Coqueiro Baixo/RS, Coqueiros do Sul/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Bicaco/RS, Coronel Pilar/RS, Cotiporã/RS, Coxilha/RS, Crissiumal/RS, Cristal do Sul/RS, Cristal/RS, Cruz Alta/RS, Cruzaltense/RS, Cruzeiro do Sul/RS, David Canabarro/RS,**

Derrubadas/RS, Dezesseis de Novembro/RS, Dois Irmãos das Missões/RS, Dois Irmãos/RS, Dois Lajeados/RS, Dom Feliciano/RS, Dom Pedrito/RS, Doutor Mauricio Cardoso/RS, Doutor Ricardo/RS, Eldorado do Sul/RS, Encantado/RS, Encruzilhada do Sul/RS, Engenho Velho/RS, Entre Rios do Sul/RS, Entre-Ijuís/RS, Erebangó/RS, Erechim/RS, Ernestina/RS, Erval Grande/RS, Erval Seco/RS, Esmeralda/RS, Esperança do Sul/RS, Espumoso/RS, Estação/RS, Estância Velha/RS, Esteio/RS, Estrela Velha/RS, Estrela/RS, Eugênio de Castro/RS, Fagundes Varela/RS, Farroupilha/RS, Faxinalzinho/RS, Fazenda Vilanova/RS, Feliz/RS, Flores da Cunha/RS, Floriano Peixoto/RS, Fontoura Xavier/RS, Forquetinha/RS, Fortaleza dos Valos/RS, Frederico Westphalen/RS, Garibaldi/RS, Garruchos/RS, Gaurama/RS, General Câmara/RS, Gentil/RS, Getúlio Vargas/RS, Giruá/RS, Gramado dos Loureiros/RS, Gramado Xavier/RS, Guabiju/RS, Guaíba/RS, Guaporé/RS, Guarani das Missões/RS, Harmonia/RS, Herval/RS, Herveiras/RS, Horizontina/RS, Hulha Negra/RS, Humaitá/RS, Ibarama/RS, Ibiaçá/RS, Ibiraiaras/RS, Ibirapuitã/RS, Ibirubá/RS, Ijuí/RS, Ilópolis/RS, Imigrante/RS, Independência/RS, Inhacorá/RS, Ipê/RS, Ipiranga do Sul/RS, Iraí/RS, Itacurubi/RS, Itapuca/RS, Itaqui/RS, Itati/RS, Itatiba do Sul/RS, Ivoti/RS, Jaboticaba/RS, Jacuizinho/RS, Jacutinga/RS, Jaguarão/RS, Jóia/RS, Lagoa Bonita do Sul/RS, Lagoa dos Três Cantos/RS, Lagoa Vermelha/RS, Lagoão/RS, Lajeado do Bugre/RS, Lajeado/RS, Lavras do Sul/RS, Liberato Salzano/RS, Lindolfo Collor/RS, Linha Nova/RS, Maçambará/RS, Machadinho/RS, Manoel Viana/RS, Maratá/RS, Marau/RS, Marcelino Ramos/RS, Mariana Pimentel/RS, Mariano Moro/RS, Marques de Souza/RS, Mato Castelhano/RS, Mato Leitão/RS, Mato Queimado/RS, Maximiliano de Almeida/RS, Minas do Leão/RS, Miraguaí/RS, Montauri/RS, Monte Alegre dos Campos/RS, Monte Belo do Sul/RS, Montenegro/RS, Mormaço/RS, Morro Redondo/RS, Morro Reuter/RS, Muçum/RS, Muitos Capões/RS, Muliterno/RS, Não-Me-Toque/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Nonoai/RS, Nova Alvorada/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Brésia/RS, Nova Candelária/RS, Nova Pádua/RS, Nova Petrópolis/RS, Nova Prata/RS, Nova Ramada/RS, Nova Roma do Sul/RS, Novo Barreiro/RS, Novo Cabrais/RS, Novo Hamburgo/RS, Novo Machado/RS, Novo Tiradentes/RS, Novo Xingu/RS, Paim Filho/RS, Palmeira das Missões/RS, Palmitinho/RS, Panambi/RS, Pantano Grande/RS, Paraí/RS, Paraíso do Sul/RS, Pareci Novo/RS, Passa Sete/RS, Passo do Sobrado/RS, Passo Fundo/RS, Paulo Bento/RS, Paverama/RS, Pedras Altas/RS, Pedro Osório/RS, Pejuçara/RS, Pelotas/RS, Picada Café/RS, Pinhal da Serra/RS, Pinheirinho do Vale/RS, Pinheiro Machado/RS, Pirapó/RS, Piratini/RS, Planalto/RS, Poço das Antas/RS, Pontão/RS, Ponte Preta/RS, Portão/RS, Porto Alegre/RS, Porto Lucena/RS, Porto Mauá/RS, Porto Vera Cruz/RS, Porto Xavier/RS, Pouso Novo/RS, Presidente Lucena/RS, Progresso/RS, Protásio Alves/RS, Putinga/RS, Quaraí/RS, Quatro Irmãos/RS, Quinze de Novembro/RS, Redentora/RS, Relvado/RS, Rio dos Índios/RS, Rio Grande/RS, Rio Pardo/RS, Roca Sales/RS, Rodeio Bonito/RS, Rolador/RS, Rolante/RS, Ronda Alta/RS, Rondinha/RS, Roque Gonzales/RS, Rosário do Sul/RS, Sagrada Família/RS, Saldanha Marinho/RS, Salto do Jacuí/RS, Salvador das Missões/RS, Salvador do Sul/RS, Sananduva/RS, Santa Bárbara do Sul/RS, Santa Cecília do Sul/RS, Santa Clara do Sul/RS, Santa Cruz do Sul/RS, Santa Margarida do Sul/RS, Santa Maria do Herval/RS, Santa Rosa/RS, Santa Tereza/RS, Santa Vitória do Palmar/RS, Santana da Boa Vista/RS, Santo Ângelo/RS, Santo Antônio das Missões/RS, Santo Antônio do Palma/RS, Santo Antônio do Planalto/RS, Santo Augusto/RS, Santo Cristo/RS, Santo Expedito do Sul/RS, São Borja/RS, São Domingos do Sul/RS, São Francisco de Assis/RS, São Gabriel/RS, São Jerônimo/RS, São João da Urtiga/RS, São Jorge/RS, São José das Missões/RS, São José do Herval/RS, São José do Hortêncio/RS, São José do Inhacorá/RS, São José do Norte/RS, São José do Ouro/RS, São José do Sul/RS, São Leopoldo/RS, São Lourenço do Sul/RS, São Luiz Gonzaga/RS, São Marcos/RS, São Martinho/RS, São Miguel das Missões/RS, São Nicolau/RS, São Paulo das Missões/RS, São Pedro da Serra/RS, São Pedro das Missões/RS, São Pedro do Butiá/RS, São Sebastião do Caí/RS, São Valentim do Sul/RS, São Valentim/RS, São Valério do Sul/RS, São Vendelino/RS, Sapiranga/RS, Sapucaia do Sul/RS, Sarandi/RS, Seberi/RS, Sede Nova/RS, Segredo/RS, Selbach/RS, Senador Salgado Filho/RS, Sentinela do Sul/RS, Serafina Corrêa/RS, Sérico/RS, Sertão Santana/RS, Sertão/RS, Sete de Setembro/RS, Severiano de Almeida/RS, Sinimbu/RS, Sobradinho/RS, Soledade/RS, Tabai/RS, Tapejara/RS, Tapera/RS, Tapes/RS, Taquari/RS, Taquaruçu do Sul/RS, Tenente Portela/RS, Teutônia/RS, Tio Hugo/RS, Tiradentes do Sul/RS, Travesseiro/RS, Três Arroios/RS, Três de Maio/RS, Três Palmeiras/RS, Três Passos/RS, Trindade do Sul/RS, Triunfo/RS, Tucunduva/RS, Tunas/RS, Tupanci do Sul/RS, Tupandi/RS, Tuparendi/RS, Turuçu/RS, Ubiretama/RS, União da Serra/RS, Unistalda/RS, Uruguaiana/RS, Vacaria/RS, Vale do Sol/RS, Vale Real/RS, Vale Verde/RS, Vanini/RS, Venâncio Aires/RS, Vera Cruz/RS, Veranópolis/RS, Vespasiano Correa/RS, Viadutos/RS, Vicente Dutra/RS, Victor Graeff/RS, Vila Flores/RS, Vila Lângaro/RS, Vila Maria/RS, Vila Nova do Sul/RS, Vista Alegre do

Prata/RS, Vista Alegre/RS, Vista Gaúcha/RS, Vitória das Missões/RS e Westfalia/RS.

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - CLÁUSULAS SOCIAIS E ECONMÔMICAS

CLÁUSULA 01 - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de novembro de 2009 os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante será reajustado em **4,18%**, percentual este que incidirá sobre o salário de 1º de novembro de 2008 resultante da convenção coletiva ora revista.

CLÁUSULA 02 - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

- A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após data-base, será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

- Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

ADMISSÃO	REAJUSTE	ADMISSÃO	REAJUSTE
Novembro/2008	4,18%	Maior/2009	1,74%
Dezembro/2008	3,78%	Junho/2009	1,13%
Janeiro/2009	3,48%	Julho/2009	0,71%
Fevereiro/2009	2,82%	Agosto/2009	0,48%
Março/2009	2,50%	Setembro/2009	0,40%
Abril/2009	2,30%	Outubro/2009	0,24%

PARÁGRAFO ÚNICO – EMPREGADO NOVO

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na empresa na mesma função.

CLÁUSULA 03 – COMPENSAÇÕES

- Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA 04 – PISO SALARIAL DOS MOTORISTAS

- Ficam instituídos os seguintes pisos salariais a partir de 1º de novembro de 2009, para os integrantes da categoria profissional que exerçam a função de motorista da seguinte forma:

1. – **Motorista de Estrada – Carreta** ® R\$ 1.168,00 (hum mil cento sessenta e oito reais);

2. – **Motorista de Estrada, Truck, Toco, Caçamba basculante, Operador de Caçamba basculante** ® R\$ 1.068,00 (Hum mil e sessenta e oito reais).

3. – **Motorista de Coleta e Entrega por Caminhão, Operador de Caçamba Basculante, Operador de Empilhadeira, Munk, Guincho, Operador de Máquina Rodoviária** ® R\$ 922,00 (novecentos e vinte e dois reais).

4. – **Demais motoristas, inclusive de veículos leves utilitários: Besta, Topic, Sprinter, Vans, Kombi, S-10, D-20, Blazer, F-1000, F-250, Toyota Hiluix, Mitsubishi L-200, Ranger, automóveis e similares** ® R\$ 905,00 (novecentos e cinco reais).

CLÁUSULA 05 - REAJUSTE SALARIAL

Em **1º de novembro de 2010** os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão reajustados em **7,00%**, percentual este que incidirá sobre o salário de 1º de novembro de 2009 resultante da convenção coletiva ora revista.

CLÁUSULA 06 - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

- A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após data-base, será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

- Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

ADMISSÃO	REAJUSTE	ADMISSÃO	REAJUSTE
Novembro/2009	7,00%	Mai/2010	2,14%
Dezembro/2009	6,49%	Junho/2010	1,57%
Janeiro/2010	6,17%	Julho/2010	1,57%
Fevereiro/2010	4,99%	Agosto/2010	1,57%
Março/2010	4,05%	Setembro/2010	1,90%
Abril/2010	3,10%	Outubro/2010	1,19%

PARÁGRAFO ÚNICO – EMPREGADO NOVO

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na empresa na mesma função.

CLÁUSULA 07 – COMPENSAÇÕES

- Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA 08 – PISO SALARIAL DOS MOTORISTAS

- Ficam instituído os seguintes pisos salariais a partir de 1º de novembro de 2010, para os integrantes da categoria profissional que exerçam a função de motorista da seguinte forma:

1. – **Motorista de Estrada – Carreta** ® R\$ 1.250,00 (hum mil e duzentos e cinquenta reais);

2. – **Motorista de Estrada, Truck, Toco, Caçamba basculante, Operador de Caçamba basculante** ® R\$ 1.143,00 (hum mil e cento e quarenta e três reais);

3. – **Motorista de Coleta e Entrega por Caminhão, Operador de Caçamba Basculante, Operador de Empilhadeira, Munk, Guincho, Operador de Máquina Rodoviária** ® R\$ 1.005,00 (hum mil e cinco reais);

4. – **Motorista de Microônibus** ® R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais);

5. – **Motorista de Van, Besta e Sprinter** ® R\$ 996,00 (novecentos e noventa e seis reais)

6. – **Demais motoristas, inclusive de veículos leves utilitários: Topic, Kombi, S-10, D-20, Blazer, F-1000, F-250, Toyota Hilux, Mitsubishi L-200, Ranger, automóveis e similares** ® R\$ 969,00 (novecentos e sessenta e nove reais).

CLÁUSULA 09 – FOLGA SEMANAL

- O repouso semanal remunerado dos trabalhadores que laboram sob forma de escala de serviço, será gozado ao menos uma vez por mês em dia de domingo.

CLÁUSULA 10 – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

- O empregado que completar 03 (três) anos de serviço consecutivos para o mesmo empregador perceberá, mensalmente, sobre o total da remuneração o percentual de 2% (dois por cento), a título de adicional por tempo de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica garantido, a partir do 4º (quarto) ano de serviço consecutivo ao mesmo empregador, a cada ano de serviço, o acréscimo de 1% (um por cento) sobre o adicional estabelecido no “caput” desta cláusula.

CLÁUSULA 11 – PRÊMIO ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE

- Todo empregado que perceba até 06 (seis) salários mínimos legais e que não faltar nem chegar atrasado ao trabalho durante o mês terá direito a perceber a título de prêmio assiduidade e pontualidade o valor equivalente a 01 (um) dia de trabalho do respectivo mês. A parcela paga por este título não integra o salário para quaisquer efeitos legais.

CLÁUSULA 12 – ANTECIPAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

- Fica assegurado a todo e qualquer empregado o pagamento antecipado da gratificação natalina, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração, até o dia 30 de novembro e o saldo, até 20 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 13 – BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO / GRATIFICAÇÃO NATALINA

- Os empregados que retornam ao trabalho após permanecerem em auxílio-doença, ou em seguro acidente do trabalho ou doença profissional a ele equiparado, por tempo inferior a 06 (seis) meses terão direito ao pagamento integral da gratificação natalina.

CLÁUSULA 14 – REPOUSO SEMANAL REMUNERADO TRABALHADO

- As empresas remunerarão em dobro as horas suplementares trabalhadas durante os dias feriados e de descanso semanal remunerado.

PARÁGRAFO ÚNICO

Serão considerados, obrigatoriamente, como feriados, na vigência do presente acordo, aqueles assim definidos por Lei Federal, Estadual e/ou Municipal.

CLÁUSULA 15 – ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

- As horas extraordinárias, serão remuneradas com adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO

Aquelas horas que excederem a cinco extras por dia serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA 16 – COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

- A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) hora, respeitando o regime de compensação horária que poderá ser estabelecido em períodos máximos de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO

A faculdade estabelecida no “caput” desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o art. 60 da CLT.

CLÁUSULA 17 – TRABALHO EXTERNO

Fica esclarecido que os empregados abrangidos pelo presente acordo que exercem função externa, sem controle de horário, não estão sujeitos à jornada legal de trabalho, de acordo com o que determina o artigo 62, incisos I da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 18 – ADICIONAL NOTURNO

- Fica estabelecido que o adicional noturno será de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal, considerando-se como horário noturno aquele compreendido no período das 22:00 horas às 06:00 horas.

CLÁUSULA 19 – AVISO DE FÉRIAS

- A concessão das férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, mediante recibo.

CLÁUSULA 20 – INÍCIO DAS FÉRIAS

- A data de início do período de gozo de férias não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, sejam elas coletivas e/ou individuais.

CLÁUSULA 21 – PAGAMENTO DAS FÉRIAS

- As empresas procederão ao pagamento da remuneração das férias até 03 (três) dias antes do início do respectivo período. O empregado perceberá, durante as férias, o salário que e for devido na data da concessão, acrescido do valor correspondente a média/mês das horas extras habituais prestadas nos últimos doze meses.

CLÁUSULA 22 – DIAS DE DISPENSA

- O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, repouso remunerado ou vantagem atribuída à categoria profissional:

- a) Até 04 (quatro) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, descendente direto, companheiro (a) ou irmão;
- b) Até 05 (cinco) dias úteis consecutivos em virtude de casamento;
- c) Até 05 (cinco) dias úteis consecutivos após nascimento de filho (a);
- d) Até 01 (um) dia útil para internação hospitalar e/ou acompanhamento ao médico de cônjuge, companheiro (a), ascendente direto, e descendente direto.

CLÁUSULA 23 - UNIFORMES

- Os empregadores fornecerão anualmente aos empregados motoristas, sem ônus para estes, uniformes constituídos de duas (02) camisas de mangas longas, duas (02) camisas de mangas curtas, duas (02) calças e dois (dois) pares de sapatos ou botinas. Quando da rescisão contratual ou de sua substituição os uniformes, qualquer que seja o estado de conservação, deverão ser devolvidos ao empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO

- Os empregados deverão obrigatoriamente apresentar-se uniformizados ao serviço.



CLÁUSULA 24 - REEMBOLSO DE DESPESA

As empresas adiantarão aos motoristas de estrada-carreta, estrada-truck, caçamba basculante, operador de empilhadeira, munk, guincho e operador de máquina rodoviária, quando em viagem, importância em dinheiro para custeio de sua alimentação, hospedagem e/ou pernoite, a título de adiantamento de despesas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

- As despesas deverão ser comprovadas quando do retorno do motorista à sede da empresa, mediante notas fiscais. A empresa somente ficará obrigada ao ressarcimento do total das notas fiscais apresentadas até o limite estabelecido nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A partir de 1º de novembro de 2009 o valor total a ser ressarcido não poderá ultrapassar a R\$ 29,00 (vinte e nove reais) por dia viajado (24 horas). A partir de 1º de novembro de 2010 o valor total a ser ressarcido não poderá ultrapassar a R\$ 29,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos) por dia viajado (24 horas).

PARÁGRAFO TERCEIRO

- A partir de 1º de novembro de 2009 fica garantido, sempre que os empregados atingidos pela presente cláusula se ausentarem do domicílio da empresa, em viagem a serviço desta, por período inferior a 24 (vinte e quatro) horas, terão o reembolso de suas despesas correspondentes às refeições (café, almoço e janta), reembolsadas nos seguintes valores:

- 1) Café ® R\$ 8,15 (oito reais e quinze);
- 2) Almoço ® R\$ 10,20 (dez reais e vinte centavos);
- 3) Janta ® R\$ 10,20 (dez reais e vinte centavos);

A partir de 1º de novembro de 2010 fica garantido, sempre que os empregados atingidos pela presente cláusula se ausentarem do domicílio da empresa, em viagem a serviço desta, por período inferior a 24 (vinte e quatro) horas, terão o reembolso de suas despesas correspondentes às refeições (café, almoço e janta), reembolsadas nos seguintes valores:

- 1) Café ® R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos);
- 2) Almoço ® R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos);
- 3) Janta ® R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos);

PARÁGRAFO QUARTO

A partir de 1º de novembro de 2009 quando os veículos não forem dotados de sofá-cama ou cama, compromete-se a empresa a reembolsar o valor gasto a título de pernoite, até o limite de R\$ 29,00 (vinte e nove reais), devendo o motorista, nesta hipótese entregar a guarda do veículo a postos de serviços situado

no percurso.

A partir de 1º de novembro de 2010 quando os veículos não forem dotados de sofá-cama ou cama, compromete-se a empresa a reembolsar o valor gasto a título de pernoite, até o limite de R\$ 29,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos), devendo o motorista, nesta hipótese entregar a guarda do veículo a postos de serviços situado no percurso.

PARÁGRAFO QUINTO

As importâncias estabelecidas nesta cláusula, a critério do empregador, poderão ser adiantadas mediante o sistema de refeições convênio, respeitados os limites fixados.

-

CLÁUSULA 25 – PAGAMENTO DE SALÁRIOS AOS DEPENDENTES

Ficam as empresas autorizadas a pagar o salário dos motoristas que estiverem em viagem às respectivas esposas ou companheiras, desde que esta apresente autorização expressa por escrito, a qual deverá ficar arquivada na empresa.

CLÁUSULA 26 – PAGAMENTO DE SALÁRIOS

-

As empresas que efetuarem pagamentos de salários às sextas-feiras ou véspera de feriado deverão fazê-lo em moeda corrente nacional, salvo se a empresa adotar o sistema de depósito do salário em conta corrente bancária.

CLÁUSULA 27 – AUXÍLIO REFEIÇÃO

-

A partir de 1º de novembro de 2009 as empresas concederão mensalmente a seus empregados um número de vales-refeição idêntico aos dias do efetivo trabalho, com valor unitário de R\$ 10,20 (dez reais e vinte centavos). Os vales serão entregues antecipadamente, até o 5º (quinto) dia útil do mês a que se referem.

A partir de 1º de novembro de 2010 as empresas concederão mensalmente a seus empregados um número de vales-refeição idêntico aos dias do efetivo trabalho, com valor unitário de R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos). Os vales serão entregues antecipadamente, até o 5º (quinto) dia útil do mês a que se referem.

CLÁUSULA 28 – CONVÊNIOS MÉDICOS/ODONTOLÓGICOS

-

As empresas com mais de 30 (trinta) empregados da categoria prestarão assistência médica – somente ambulatorial – e odontológica a seus empregados e dependentes devidamente comprovados.

PARÁGRAFO ÚNICO

As empresas que não possuírem corpo médico/odontológico próprio celebrarão convênios de adesão facultativa, com participação do empregado em 1/3 (um terço) das despesas, no sentido de garantir a assistência médico/odontológica.

-

CLÁUSULA 29 – AUXÍLIO – EDUCAÇÃO

-

A partir de 1º de novembro de 2009 as empresas ressarcirão aos empregados estudantes o valor pago por ocasião da matrícula, em estabelecimento de ensino devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O empregado deverá comprovar junto à empresa, até outubro de 2010, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), sob pena de devolução do valor recebido, corrigido com base na variação do INPC no período.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A partir de 1º de novembro de 2010 as empresas ressarcirão aos empregados estudantes o valor pago por ocasião da matrícula, em estabelecimento de ensino devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O empregado deverá comprovar junto à empresa, até outubro de 2011, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), sob pena de devolução do valor recebido, corrigido com base na variação do INPC no período..

CLÁUSULA 30 – ASSISTÊNCIA JURÍDICA

- Aos empregados que em serviço sofrerem acidente fora do domicílio da empresa, será assegurada a assistência jurídica gratuita.

CLÁUSULA 31 – ASSISTÊNCIA AO ACIDENTADO

- A todo empregado acidentado em serviço, fora do domicílio da empresa, será garantido o transporte do mesmo até sua residência, sem qualquer ônus para o trabalhador.

CLÁUSULA 32 – ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

- Será concedida dispensa remunerada ao empregado estudante a fim de que preste exames e provas finais de cada semestre, ou, ainda, exames supletivos e vestibulares, em escolas oficiais ou reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura, desde que comuniquem a sua realização com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e comprovem o seu comparecimento em prazo idêntico.

CLÁUSULA 33 – CESTA BÁSICA

- As empresas com mais de 35 (trinta e cinco) empregados da categoria fornecerão cestas básicas do SESI a todos os empregados que assim o solicitarem, por escrito, ficando desde já estabelecido que as cestas fornecidas não integrarão o salário para quaisquer efeitos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO

- Cumprirá aos próprios empregados organizarem-se para apresentar ao empregador, mensalmente, a lista dos empregados que desejam receber as cestas básicas.

CLÁUSULA 34 – QUADRO DE AVISOS

- O Sindicato suscitante poderá divulgar, nas empresas, matéria atinente a suas atividades em quadro de aviso desde que não tenha conteúdo político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

CLÁUSULA 35 – VESTIÁRIOS

- As empresas que possuam 10 (dez) ou mais empregados motoristas ficam obrigadas a manter vestiários com chuveiros e armários para utilização por seus empregados.

CLÁUSULA 36 – CARTEIRA DE HABILITAÇÃO

O empregador que tiver sua carteira de habilitação retida em razão de acidente de trânsito, mesmo que fique impossibilitado de prestar o serviço contratado, terá direito ao pagamento de salário até o limite de dez (10) dias corridos contados da data de apreensão.

-

CLÁUSULA 37 – FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MOTORISTA

-

Os motoristas não poderão exercer atividades que não sejam inerentes a sua função, tais como aquelas próprias das funções de lavador, bombeiro e mecânico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os motoristas ficam obrigados a respeitar as seguintes normas gerais:

- a) O motorista é responsável pela segurança do veículo a ele confiado, devendo efetuar, diariamente, durante a jornada de trabalho, a inspeção dos componentes que impliquem em segurança, como: calibragem de pneus, funcionamento dos freios, luz e sinaleiras de direção, limpadores de pára-brisa, nível de combustível, nível de água no sistema de refrigeração, nível de óleo no motor, cabendo comunicar à direção da empresa, ou a quem de direito, pelos meios mais rápidos disponíveis, os imprevistos ocorridos.
- b) O motorista zelará pela conservação e limpeza do veículo que lhe for confiado, bem como deverá proceder aos reparos de emergência de acordo com sua capacitação.
- c) O motorista é responsável por toda e qualquer infração de trânsito por ele cometida quando ficar comprovada a sua culpa ou dolo.
- d) O motorista é responsável pelo extravio de mercadorias, ferramentas e acessórios que comprovadamente lhe foram confiados, seja pelo empregado ou pelos passageiros que conduzir.
- e) Ao motorista incumbe providenciar na revalidação da Carteira de Habilitação que deverá sempre portar.
- f) O motorista é responsável por danos decorrentes de acidentes que der causa, desde que comprovado em juízo sua culpa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de dano causado pelo empregado será lícito o desconto nos salários, desde que esta possibilidade tenha sido acordada ou na ocorrência de dolo do empregado comprovado em juízo.

CLÁUSULA 38 – VERBAS RESCISÓRIAS

-

Quando da rescisão do contrato de trabalho ficarão as empresas obrigadas ao pagamento dos direitos rescisórios e anotações na CTPS nos prazos previstos no artigo 477 da CLT com redação pela Lei nº 7855/89, ou seja:

- a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou
- b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenizado do mesmo ou dispensada do seu cumprimento.

PARÁGRAFO ÚNICO

- A inobservância dos prazos acima sujeitará o infrator às multas previstas no parágrafo oitavo do artigo 477 da CLT.

CLÁUSULA 39 – HOMOLOGAÇÕES

- As homologações dos termos de rescisão contratual, referentes a empregados com mais de seis (06) meses de empresa, deverão ser efetivadas no sindicato profissional ora acordante, ressalvado o dispositivo contido no parágrafo 1º do art. 477 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO

O sindicato profissional acordante obriga-se a efetuar a homologação das rescisões que lhe forem solicitadas, resguardando seu direito às ressalvas que entender necessárias.

CLÁUSULA 40 – GARANTIA DE EMPREGO / AUXÍLIO DOENÇA

- Será concedida garantia de emprego e salário, pelo prazo de 30 (trinta) dias ao empregado que cessar gozo de benefício previdenciário por motivo de doença, desde que o período de afastamento do trabalho seja superior a 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA 41 – AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

- Todo empregado com mais de 05 (cinco) anos de trabalho consecutivo na mesma empresa, por ocasião da rescisão contratual, terá direito a receber aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, acrescentando-se ao mínimo de 30 (trinta) dias, mais 05 (cinco) dias por ano ou fração superior a 06 (seis) meses de trabalho consecutivos na empresa, contados a partir do 5º ano.

CLÁUSULA 42 – DISPENSA DE CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

- O empregado pré-avisado da rescisão contratual pelo empregador será dispensado do cumprimento do restante do período de aviso prévio caso comprove a obtenção de novo emprego, pagos nesta hipótese apenas os dias trabalhados, sem prejuízo dos demais direitos rescisórios.

CLÁUSULA 43 – AVISO PRÉVIO TRABALHADO

- O aviso prévio quando trabalhado será cumprido exclusivamente nos termos do “caput” do art. 488 da CLT.

CLÁUSULA 44 – ESTABILIDADE / VÉSPERA DE APOSENTADORIA

- Fica assegurada a estabilidade provisória necessária à concessão do benefício da aposentadoria, ao empregado que mantenha contrato de trabalho com a mesma empresa pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos ininterruptos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

- Para a concessão da estabilidade acima prevista, o empregado deverá comprovar a averbação do tempo de serviço mediante certidão expedida pela Previdência Social. A apresentação da certidão poderá ser dispensada caso o empregador, à vista dos documentos fornecidos pelo empregado, verifique a existência de tempo de serviço necessário para à concessão do benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO

- A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

CLÁUSULA 45 – COMUNICAÇÃO DE SANÇÕES E FALTA GRAVE

- As empresas deverão fornecer a seus empregados comunicação por escrito de falta cometida, que resultar na imposição de sanção disciplinar ou falta grave.

CLÁUSULA 46 – AUXÍLIO FUNERAL

- Em caso de falecimento de empregado, a empresa contratará os serviços relativos ao funeral, arcando com as despesas decorrentes.

CLÁUSULA 47 – EMPREGADO READMITIDO

- O empregado readmitido pela empresa em prazo inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de demissão não poderá perceber salário inferior ao que recebia na rescisão, devidamente corrigidos nos termos da política salarial vigente.

CLÁUSULA 48 – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

- O contrato de experiência será de no máximo 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA 49 – CORRESPONDÊNCIA AOS EMPREGADOS

As empresas comprometem-se a fazer a entrega de correspondência enviada pelo Sindicato suscitante e dirigida, nominalmente, aos seus empregados.

CLÁUSULA 50 – DELEGADO SINDICAL

- Nas empresas com mais de 30 (trinta) empregados motoristas será eleito entre os empregados um (01) delegado sindical, com estabilidade provisória no emprego desde a comunicação de sua eleição ao empregador até um (01) ano após o final do seu mandato que será de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

- A estabilidade prevista no “caput” desta cláusula fica condicionada à manutenção do contrato de prestação de serviços a que está vinculado o empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

- O sindicato profissional acordante realizará a eleição a que se refere o “caput” da presente cláusula até 31 de outubro de 2011.

CLÁUSULA 51 – DELEGADOS SINDICAIS / ABONO DE FALTA

- Os empregados eleitos como delegados sindicais na forma da cláusula 48 (quarenta e oito) sempre que requisitos para eventos do sindicato acordante serão dispensados de comparecer ao trabalho, descontada a remuneração relativa ao afastamento, não sendo a falta considerada para

outros fins.

CLÁUSULA 52 – DIRIGENTES SINDICAIS / ABONO DE FALTA

- As empresas se obrigam a liberar, sem qualquer ônus para a entidade suscitante, os membros da diretoria efetiva do sindicato profissional, quando forem devidamente requisitados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, até o limite de 01 (um) por empresa, no máximo 02 (dois) dias por mês, sendo os dias excedentes ônus do sindicato profissional.

CLÁUSULA 53 – ATRASOS AO SERVIÇO

- O empregado que chegar atrasado e que for admitido no serviço, não poderá sofrer desconto no salário do dia e no respectivo repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA 54 – ATESTADOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS

- As faltas ao serviço por motivos médico serão obrigatoriamente justificadas através de atestados fornecidos por médicos da empresa, próprios ou em convênio, bem como por atestados médicos e odontológicos fornecidos por médico do sindicato suscitante desde que conveniado com o órgão previdenciário competente.

CLÁUSULA 55 – DEVOLUÇÃO DA CTPS

- As empresas não poderão reter a CTPS do empregado após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da entrega da mesma.

CLÁUSULA 56 – ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS

- Deverá ser anotada na CTPS do empregado a função efetivamente exercida pelo mesmo ou o seu código (CBO) correspondente.

CLÁUSULA 57 – TRANSFERÊNCIA DO EMPREGADO

- Sempre que seja do interesse exclusivo do empregado a transferência do local de trabalho, mediante solicitação deste, acatada pela empresa e chancelada pelo sindicato profissional, a empresa poderá transferir o trabalhador sem o pagamento dos adicionais previstos em lei.

CLÁUSULA 58 – DESCONTOS SALARIAIS AUTORIZADOS

- Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuado pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregados; fundações; cooperativas; clubes; previdência privada; transporte; despesas realizadas em lanchonete da empresa ou local com idêntica função se houver; seguro de vida em grupo; farmácia; utensílios de trabalho não devolvidos; convênios com médicos, dentistas, clínicas óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios; convênios com lojas; convênios para fornecimento de alimentação seja através de supermercado ou por intermediação de SESC, SESI, SENAC, SENAI, SESTE, SENAT; e outros referentes a benefícios que forem, comprovadamente, utilizados em seu proveito.

CLÁUSULA 59 – CIRCULARES INFORMATIVAS

- Objetivando a uniformização do procedimento relativo às vantagens conferidas neste acordo, as partes elaborarão em conjunto circulares informativas, para dar publicidade e evitar

divergências de interpretação, as quais deverão ser firmadas pelos ora acordantes.

CLÁUSULA 60 – MULTA

- Verificado o descumprimento de obrigação de fazer contida no presente acordo pelo empregador, o sindicato suscitante notificará por qualquer meio a entidade patronal acordante que em um prazo de 48 (quarenta e oito) horas diligenciará junto ao empregador para que cumpra a obrigação.

PARÁGRAFO ÚNICO

Persistindo o descumprimento o empregador pagará ao empregado prejudicado multa em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo legal vigente à época.

CLÁUSULA 61 – MENSALIDADES SOCIAIS

- As empresas, desde que autorizadas diretamente e por escrito pelo empregado, descontarão em folha o valor das mensalidades e contribuições sociais aprovadas em Assembléia geral, recolhendo a importância resultante aos cofres do sindicato até 05 (cinco) dias após o desconto.

CLÁUSULA 62 – INTERVALO

- Fica estabelecido que o intervalo para repouso e/ou refeição, entre um turno e outro de trabalho, na mesma jornada, poderá ser no mínimo de uma hora e no máximo de quatro horas, de acordo com a faculdade prevista no artigo 71 da Consolidações das Leis de Trabalho, observado, o disposto no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA 63 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

- As empresas descontarão de todos os integrantes da categoria profissional diferenciada acordante, atingidos ou não pelo presente acordo, associados ou não à entidade, importância equivalente a 01 (um) dia de salário referente ao mês do desconto, já reajustado nos termos da presente convenção, ficando condicionado a não oposição pelo empregado, manifestada por escrito e individualmente ao sindicato profissional, em até 10 (dez) dias antes do pagamento do primeiro salário reajustado. O recolhimento deverá ocorrer até 10 de novembro de 2011.

PARÁGRAFO ÚNICO

- Em caso de atraso no recolhimento dos valores acima, as empresas infratoras pagarão um multa de 30% (trinta por cento) do valor devido, além de juros e correção monetária.

CLÁUSULA 64 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

- As empresas de locação de bens móveis abrangidas pelo presente acordo tenham ou não empregados, ficam obrigadas ao recolhimento de uma contribuição assistencial básica em valor equivalente a 02 (dois) salários mínimos vigentes no mês de outubro de 2011.

Os valores deverão ser repassados ao Sindicato das Empresas de Locação de Bens Móveis do RGS até o dia 10 de novembro de 2011, sob pena de correção monetária e juros legais desde a data do vencimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

- Fica estabelecida uma contribuição assistencial adicional por empresa em valor equivalente a 02 (dois) dias de salário de cada empregado motorista vigente à época do

recolhimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

- O presente recolhimento deverá ser efetuado até 10 de novembro de 2011, sob pena de correção monetária e juros legais desde a data do vencimento.

CLÁUSULA 65 - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salarial decorrentes da presente convenção coletiva deverão ser satisfeita em até 03 (três) vezes, junto com a folha de pagamento dos meses novembro, dezembro de 2011 e janeiro de 2012.

CLÁUSULA 66 - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

Fica estabelecido que a presente convenção coletiva de trabalho aplica-se aos empregados motoristas e manobristas das empresas de locação de bens móveis.

MOACIR ANGER
PRESIDENTE
SINDICATO TRAB TRANSP ROD INTERM INTEREST TUR FRET DO R

FELIX PETER
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS DO RGS